

Lei nº 226/89

Dispõe sobre contratação de serviços em caráter excepcional e por tempo determinado conforme o previsto no Artigo 3º inciso IX da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Peruias aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado contratar em caráter excepcional e por tempo determinado profissionais nas seguintes condições:

1- Em caso de destruição de obras de arte, estradas ou atores por temporal, que venham prejudicar sobre maneira o transporte rural.

2- Em casos que o Município venha executar diretamente obras conveniadas de caráter excepcional.

3- Em casos de a Unidade Mista de Saúde ficar sem a Médicos e Dentistas normalmente contratados.

Artigo 2º: Depende de autorização legislativa em cada caso, devendo ser especificado o número de pessoas a ser contratadas e tempo de duração do contrato.

Parágrafo Único - A contratação nos casos previstos no Artigo 1º só poderá ser feita se houver dotação orçamentária.

Artigo 3º: A Contratação poderá ser feita com pessoas físicas, profissionais autônomos, devidamente contratados na Prefeitura, com profissionais liberais dentro de Normas Contratuais estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peruias, 31 de Setembro

Lei nº 227/89

de 21 de Setembro de 1989.

Dispõe sobre a Contratação de Servidores Municipais em Caráter Excepcional, conforme Lei Municipal nº 226/89.

A Câmara Municipal de Perinas aprovou e em Prefeito Municipal, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 10 (Dez) servidores Municipais em caráter excepcional, para a execução de 2.800 mts de Rede de Esgoto nos loteamentos Jardim Nova Perinas e Morada do Sol.

Artigo 2º: Serão contratados 02 (dois) Pedreiros, 01 (Um) Artífice e 07 (sete) Auxílios de Serviços Gerais, em um período de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º: As despesas da execução da presente Lei, correrão por conta do Convênio efetuado entre a Prefeitura e a Janeway nº 5077 de 09 de Agosto de 1989.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.